

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da Universidade de Rio Verde.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRV – Universidade de Rio Verde, órgão colegiado independente, vinculado à Reitoria, de natureza técnico-científica permanente, tem por finalidade zelar para que os princípios da bioética sejam respeitados em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades da Instituição que envolvam a utilização de animais, observados os seguintes aspectos:

- I. Técnico científico;
- II. Bioética;
- III. Enquadramento na legislação vigente;
- IV. Adequação às diretrizes da política Institucional;
- V. Interesse e conveniência para a saúde humana e animal.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. A CEUA será composta por no mínimo sete membros podendo atingir onze membros no máximo. A composição será distribuída entre servidores efetivos e estáveis com formação em Medicina Veterinária, Biologia e de outras áreas afins das ciências agrárias, ciências biológicas, ciências exatas, e áreas da saúde; pelo menos um representante da sociedade protetora dos animais devidamente legalizado no país, um representante indicado pela Reitoria, um representante da comunidade, um

secretário e pelo menos quatro suplentes, em conformidade com Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, Artigo 9 e RN.20 de 30 de dezembro de 2014 do CONCEA.

§ 1º. Os membros da CEUA serão nomeados pela Reitoria da UniRV- Universidade de Rio Verde;

§ 2º Todo o corpo docente concursado da Universidade poderá ser convidado como membro consultor “ad hoc”, bem como qualquer pessoa com capacidade e qualificação suficientes e devidamente comprovados para subsidiar trabalhos.

§ 3º. O mandato dos membros da CEUA será de 03 (três) anos admitindo-se a possibilidade de uma recondução. Na impossibilidade de outros candidatos, poderá haver mais reconduções decididas em reunião entre os membros.

§ 4º. O(a) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a), serão eleitos pelo voto direto, na primeira reunião ordinária do triênio, por seus pares, dentre os membros que sejam integrantes.

Artigo 3º. O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice coordenador(a) serão de três anos, admitindo-se possibilidade de mais uma recondução.

Artigo 4º. Os membros da CEUA não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, porém, os docentes incluir suas atividades junto a CEUA em sua carga horária. Poderá também receber diárias por despesas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho na CEUA de outras obrigações nas instituições dado o caráter de relevância pública da função, desde que autorizadas previamente pela Reitoria.

SEÇÃO II

DA LIBERDADE DE TRABALHO

Artigo 5º. Os membros terão total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa.

Parágrafo Único. Os membros deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise ou em conflito de interesse.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA CEUA

SEÇÃO I

DA ESCOLHA E MANDATO

Artigo 6º. O(a) Coordenador(a) da CEUA anunciará aos diretores e professores as eleições, de acordo com as áreas do conhecimento e números de vagas a serem preenchidas, na forma em que dispuserem as normas e resoluções específicas e com base no Estatuto da UniRV, Regimento Geral da UniRV e neste regimento.

§ 1º. O(a) Coordenador(a) da CEUA convocará eleições, nomeando os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 7º. A Comissão Eleitoral será composta por membros efetivos permanentes e estáveis da CEUA exceto pelos membros candidatos.

§ 1º. Caberá a Comissão Eleitoral coordenar a eleição no âmbito de suas competências, por meio de edital que deverão ser estabelecidos os procedimentos referentes às áreas do conhecimento e vagas por faculdade, respeitando as recomendações contidas nas normas vigentes.

§ 2º. As eleições serão realizadas antes do término do mandato dos membros.

§ 3º. A eleição deverá ser convocada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da eleição e o edital deverá ser publicado e afixado nos murais da Universidade com no mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 4º. Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 5º. Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

§ 6º. A nomeação dos novos membros da CEUA será por ato do Reitor.

Artigo 8º. Os representantes da comunidade serão escolhidos dentro da sociedade protetora de animais, bem como de profissionais afins a convite da Coordenação da CEUA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e encaminhados os nomes para representação até 15 (quinze) dias antes da posse dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 9º. A CEUA funcionará em local próprio da UNIRV – Universidade de Rio Verde, onde se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo(a) coordenador(a) e/ou vice coordenador(a) ou a requerimento da maioria de seus membros. Todas as reuniões são fechadas ao público.

§1º As reuniões ordinárias são agendadas semestralmente e divulgadas no endereço eletrônico da Universidade de Rio Verde (www.unirv.edu.br) em seu calendário acadêmico que pode ser acessado por toda a comunidade.

§ 2º. Reuniões extraordinárias serão convocadas com pauta já definida com 48 horas antes do início, em correspondência eletrônica.

§3º A frequência dos membros é controlada por meio de lista de presença.

§4º Ao término de cada reunião será redigida ata pela secretária da CEUA e assinada por todos os membros presentes.

§5º O conteúdo da reunião é de caráter sigiloso, em especial o procedimento de análise dos protocolos tramitados.

Artigo 10º. A reunião da CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros (50% mais um), condição exigida até o encerramento. Será dirigida pelo(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, pelo(a) vice coordenador(a), ou ainda pelo membro mais antigo presente.

§1º As deliberações *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao plenário da CEUA para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

§2º As votações deverão ser nominais.

Artigo 11°. Se aprovado, por requerimento ao(à) Coordenador(a), com cinco dias de antecedência, poderão participar das reuniões, como ouvintes, sem direito a voto, pessoas da comunidade acadêmica, exceto quando da análise (relatório, debates e votação) de projetos de pesquisa, ensino ou extensão encaminhados à CEUA e da análise de denúncias ou situações que a CEUA considere confidenciais ou sigilosas.

Artigo 12°. A sequência dos atos das reuniões da CEUA, proceder-se-á à:

- I. Verificação da presença do(a) coordenador(a) e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo(a) vice coordenador(a), ou membro mais antigo presente;
- II. Verificação de presença e existência de *quórum* conforme Artigo 10 deste Regimento;
- III. Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Votação de pareceres;
- V. Organização da pauta da próxima reunião;
- VI. Comunicações breves e pronunciamentos.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência das votações estabelecidas neste artigo.

Artigo 13°. A pauta será organizada com os protocolos de aulas, de pesquisa e de extensão apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo único. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as extraordinárias.

Artigo 14°. Serão designados 03 (três) relatores por protocolo, escolhidos mediante sorteio e será concedido o prazo de 07 (sete) dias para que os mesmos apresentem o seu parecer.

Artigo 15°. Após a leitura do parecer, o(a) coordenador(a) deverá submetê-lo à discussão dando a palavra aos membros que solicitarem no máximo por 05 minutos.

§ 1° O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do expediente pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, propor diligências ou adiamento da discussão em votação.

§ 2º O prazo de vistas será coincidente com aquele da realização da próxima reunião ordinária.

§ 3º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões ordinárias.

SEÇÃO II

DO QUÓRUM

Artigo 16º. Para a validade dos pareceres conclusivos é exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os membros da CEUA.

Artigo 17º. A CEUA, observados os demais artigos deste Regimento e a legislação vigente, e pela decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá estabelecer, se necessário, normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

SEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS

Artigo 18º. O membro da Comissão que não puder comparecer a qualquer reunião deverá justificar por escrito as razões de sua falta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião. Serão aceitas no máximo 03 (três) justificativas anuais. O membro que exceder o número de faltas justificadas será automaticamente desligado.

§ 1º. Se a falta se verificou em razão de ocorrência de caso fortuito ou força maior, não havendo tempo hábil para ser feita a justificativa, o membro deverá apresentá-la na próxima reunião ordinária da CEUA.

§ 2º. Sem causa aceita como justa pelo(a) Coordenador(a) da CEUA, perder-se-á o mandato aquele membro da CEUA que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, sem justificativa.

§ 3º. No caso de desligamento do representante de usuários a CEUA informará a Instituição que o indicou e solicitará a indicação de novo representante.

§ 4º. Conforme a Resolução Normativa 01/2013, a CEUA comunicará as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhará ao CONCEA as substituições efetivadas, justificando-as.

Artigo 19º. Em caso de ausência do(a) Coordenador(a) da Comissão, a coordenação da reunião será exercida pelo(a) vice coordenador(a). Na ausência do(a) vice coordenador(a), o membro mais antigo da CEUA assumirá a coordenação da reunião.

Artigo 20º. Em caso de conhecimento prévio de ausência do titular, será convocado o suplente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 21º. Compete a CEUA:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação vigente aplicáveis à utilização de animais em experimentação, ensino e pesquisa nas unidades da Universidade e de instituições públicas e privadas da região;
- II. Examinar previamente os procedimentos e protocolos de pesquisa/experimentação/aulas práticas, verificando sua compatibilidade com a Legislação;
- III. Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:
 - a) aprovado;
 - b) com pendência – a comissão solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - c) retirado – quando transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias e o protocolo permanecer pendente. Neste caso o projeto poderá ser submetido novamente para avaliação;
 - d) não aprovado;
- IV. Restringir ou proibir experimentos que importem elevado grau de agressão e dor aos animais;
- V. Fiscalizar andamento de aulas, pesquisas ou projetos protocolados; bem como as instalações que estejam alojados os animais;

- VI. Determinar a paralisação da execução de atividades as quais envolvam experimentação animal, até que sanadas as irregularidades, sempre que descumpridas as disposições elencadas na legislação pertinente;
- VII. Avaliar solicitações de escusa ou objeção de consciência e expedir em prazo determinado, parecer favorável, desfavorável ou de recomendação a atividades de igual teor trabalhista ou educacional;
- VIII. Fiscalizar represálias, punições ou qualquer medida desfavorável em virtude da escusa de consciência, que legitima a recusa da prática ou cooperação na execução de experimentação animal.
- IX. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados utilizando animais, ou em andamento, na instituição;
- X. Manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa utilizando animais;
- XI. Notificar imediatamente às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na Instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§ 1º - Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º deste Artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à Instituição, nos termos dos artigos 17 ao 20 da Lei 11.794 de 08 de outubro de 2008.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

SEÇÃO I

DO(A) CORDENADOR(A)

Artigo 22º. Ao (À) coordenador(a), ou na ausência deste ao (à) vice coordenador(a), compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA, em especial:

- I. Representar a CEUA;
- II. Instalar e presidir as reuniões da CEUA;
- III. Suscitar pronunciamento a CEUA quanto às questões relativas aos projetos que envolvam experimentação animal;
- IV. Promover, por escrito, a convocação das reuniões;
- V. Tomar parte nas discussões das questões e, quando o caso, exercer direito do voto desempate;
- VI. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CEUA.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Artigo 23°. Aos membros da CEUA compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem destinadas pelo(a) coordenador(a);
- II. Comparecer às reuniões, relatando projetos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Verificar a viabilidade dos protocolos práticos, de pesquisa e de extensão, que envolva experimentação animal, principalmente no crescimento educacional;
- V. Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo(a) coordenador(a);
- VI. Apresentar proposições sobre as questões a CEUA.

SEÇÃO III

DO(A) SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO(A)

Artigo 24°. O(a) secretário(a) administrativo(a) da comissão da CEUA, compete:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Encaminhar o expediente à CEUA;
- III. Reparar o expediente da CEUA;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da CEUA;

- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de atas, de protocolo, e de outros livros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os em segurança;
- VII. Elaborar relatório trimestral das atividades da CEUA;
- VIII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA, juntamente com os membros presentes;
- IX. Providenciar, por determinação do(a) coordenador(a), a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- X. Distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 25°. As solicitações para uso de animais em ensino e experimentação animal deverão ser encaminhadas a CEUA, em formulário próprio (anexo I), contendo no mínimo, os itens dispostos na lei 11.794, 08 de outubro de 2008, Capítulo II e RN 20 de 30 de dezembro 2014 do CONCEA.

Artigo 26°. Os membros da CEUA, deverão dar atenção especial na emissão do parecer, à metodologia utilizada em eutanásia, quando for o caso; para tanto os procedimentos recomendados pela CEUA estão dispostos no anexo II, seguindo o proposto na Resolução CFMV n° 1.000 de 11 de maio de 2012.

Artigo 27°. A emissão de parecer e/ou certificado pela CEUA será feito antes da execução do protocolo ou procedimento, mediante prévia análise da referida comissão.

Artigo 28°. O projeto de aula prática, pesquisa ou extensão deverá ser submetido até 07 (sete) dias antes da reunião ordinária da CEUA, para que possa ser apreciada nesta mesma sessão.

Artigo 29°. A CEUA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir parecer e/ou certificado a partir da realização da primeira reunião após a data do protocolo requerido.

Artigo 30°. Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o sigilo do projeto de pesquisa, extensão ou protocolo de aula prática, desde que o mesmo seja compatível com o presente Regimento, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO LOGÍSTICO

Artigo 31°. A fim de assegurar os suportes técnicos, científicos e operacionais indispensáveis à eficiência da CEUA, a UNIRV-Universidade de Rio Verde proporcionará a infraestrutura necessária, como fornecer um local em condições adequadas para recebimento de material a ser avaliado, realização de reuniões e análise dos pareceres, para o arquivamento de processos, com o(a) secretário (a) administrativo(a) previstas na Seção III, artigo 24.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32°. A CEUA deverá ser registrada no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

Artigo 33°. A CEUA manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Artigo 34°. Os casos omissos e dúvidas surgidas ou divergência interpretativa na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo colegiado da CEUA.

Artigo 35°. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer um dos membros da CEUA, que decidirá por dois terços (2/3) de seus membros.

Artigo 36°. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 13 de novembro de 2018.